

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 02/2015

Mandato 2013-2017

Ao vigésimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária, no cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regularmente convocada, sob forma pública, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º do mesmo diploma, através do Edital Público n.º 32/2015, de 9 de abril, e, em simultâneo, através de protocolo a todos os seus membros, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do referido diploma legal. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO - PRESENÇAS -----

**Estiveram presentes, tomando assento na Mesa da Assembleia Municipal de São Vicente**, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Aires de Jesus Santos, a Primeira Secretária, Maricarmen Neves Pinto Santos e o Segundo Secretário, Elisabete dos Santos Silva. -----

**Registou-se a presença dos seguintes membros:** Valter Nascimento Fernandes – em substituição do Senhor Deputado Municipal Elias Manuel Soares Medeiros, conforme dispõe os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de janeiro, por razões profissionais, José Manuel Onésimo Lira Caldeira, Jhenny Lady Pinto Figueira, Sandro Neves Teixeira, Manuel Pestana, Mariana Santos Carvalho, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes, António Samuel de Freitas, Antonieta Leal Ribas de Oliveira, Artur Duarte de Gouveia Fernandes, Pedro Miguel Oliveira Neves, Maria da Conceição Pedro Ferreira Pestana (Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente), José Miguel Freitas Luís (Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada), Lino Joaquim dos Santos Camacho (Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura). -----

**Registou-se a seguinte ausência:** Eduardo Ferreira Andrade, que apresentou um pedido de suspensão de mandato pelo período de trinta dias, em virtude de se encontrar ausente da região por motivos profissionais. -----

**A Câmara Municipal de São Vicente** fez-se representar, nos termos legalmente previstos, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e pelos Senhores Vereadores Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

**Registaram-se as ausências dos senhores vereadores:** Fernando Simão de Góis por motivo de férias e José António Martins Mendonça. -----

### ----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Presidente da Mesa verificou, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estar assegurado o quórum constitutivo, pelo que, achando o início da sessão conforme às disposições legais e regulamentares aplicáveis, declarou aberta a sessão. -----

### ----- ORDEM DE TRABALHOS -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A ordem de trabalhos, distribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, é a constante do edital convocatório n.º 32/2015, de 9 de abril, em anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos. -----

O Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do período antes da ordem do dia. -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Iniciado este período, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal tomou a palavra para questionar se algum dos membros presentes pretendia intervir. -----

Solicitou a palavra o Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente, para proceder à leitura de um resumo sobre XXII Congresso Nacional de Municípios que se transcreve na íntegra: -----

“ Nos dia 27 e 28 de março, estiveram presentes no XXII Congresso Nacional de Municípios subordinado ao tema “Afirmar Portugal com o poder local”, o Presidente da Assembleia Municipal, a vereadora em representação do Senhor Presidente da Câmara Municipal e a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente. Neste congresso foram abordados temas de grande importância para as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia. Apresentação e aprovação do regulamento do congresso, bem como a aprovação da proposta de alteração dos estatutos, a apresentação do relatório das atividades e a informação do Presidente do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

De salientar os temas que foram debatidos ao longo do Congresso são as preocupações comuns de todos os Municípios: a autonomia, o financiamento e os novos desafios do Poder Local no Portugal 2020, o Poder Local e a competitividade económica de base territorial. Concluiu-se que os municípios têm estado na linha da frente para a prossecução de um esforço nacional – que é o do equilíbrio das contas públicas –, dando um contributo substancial e decisivo em contraste com o défice contínuo da Administração Central. Destacou-se também o facto de que as Câmaras e Juntas de Freguesia têm um saldo orçamental excedentário e que do total da dívida pública portuguesa, “as responsabilidades” são 95% da Administração Central, 3% da Administração Regional “e apenas 2% é responsabilidade da Administração Local. Só 15% do total da fatura fiscal dos portugueses reverte para o Poder Local. Sendo assim a gestão responsável e de qualidade que se fez nos Municípios é o contrário do que tem sido feito pelo Governo na Administração Central. Os municípios estão numa situação muito delicada. Os seus recursos humanos estão exaustos e as suas receitas têm sido drasticamente diminuídas nos últimos anos, no entanto vislumbra-se uma nova geração de políticas autárquicas, em que as câmaras municipais se assumem como entidades de desenvolvimento socioeconómico. Realçou-se ainda o facto de que a autonomia do poder local não está ainda concretizada, e, em diversos aspetos, tem vindo mesmo a ser atacada e cerceada, e que as autarquias podem assumir mais competências, mas devem fazê-lo, responsabilmente, num quadro de transferência de recursos adequado, transparente e justo – e, sobretudo, num quadro de completa autonomia de gestão.” -----

-

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Pestana para enaltecer à adesão da Câmara Municipal à nova ferramenta – CitizenON, que vem trazer uma maior proximidade com os municípios. ----- Ainda no uso da palavra espera boas relações institucionais com o novo Governo Regional, saudou o novo Deputado Regional Srº Guido Gonçalves, bem como o novo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Drº Humberto Vasconcelos. Apelou que a Câmara Municipal diligencie um programa de abate às acácias, por ser um infestante e um grande causador de alergias, por fim lamentou o facto de não ter recebido via email a documentação a ser discutida e apreciada nesta sessão. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara agradeceu a intervenção do Senhor Deputado Manuel Pestana e informou que a plataforma será uma mais valia para a Câmara, na medida em que será possível uma maior informação por parte dos municípios em reportar as mais diversas anomalias. Disse esperar ter um bom relacionamento institucional com o novo Governo Regional e que em relação ao alerta para o abate das acácias, considera que o mesmo deverá ser incluído num programa regional de abate às plantas invasoras. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Artur Fernandes para agradecer à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente, a apresentação do resumo referente ao XXII Congresso Nacional de Municípios Portugueses, em que estiveram presentes autarcas deste Concelho, felicitar a Câmara Municipal pela realização do IX Rali de São Vicente, bem como propor um voto de louvor à organização do São Vicente Cup 2015, nomeadamente à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, Dupla DP e Câmara Municipal. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal para colocar à votação o louvor proposto pelo Senhor Deputado, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e que será posteriormente comunicado a todas as entidades enaltecidas. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Ricardo Fernandes para insistir no pedido de iluminação pública entre São Vicente e Ponta Delgada, bem como na zona periférica junto ao hotel MonteMar, solicitando a colaboração do novo Governo Regional. Ainda no uso da palavra enalteceu os eventos realizados pela Câmara Municipal, no entanto lamentou o facto de algumas freguesias não serem contempladas com estas atividades. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que a realização dos eventos têm abrangido as freguesias de São Vicente e Ponta Delgada, estando a freguesia de Boaventura menos envolvida, no entanto frisou que de futuro serão feitas diligências para envolver todas as freguesias. Ainda no uso da palavra fez público o seu agradecimento a todas as pessoas / entidades que se envolveram na organização e realização do São Vicente Cup. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Valter Fernandes que agradeceu o bom relacionamento do Senhor Presidente da Câmara com a população, bem como a obra de acesso ao mar realizada na freguesia de Ponta Delgada. -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tomou a palavra a Senhora Deputada Jhenny Figueira para ratificar uma informação divulgada na última sessão desta Assembleia Municipal, relativa à quantidade de processos da CPCJ, que abrange maioritariamente a freguesia de São Vicente e não de Boaventura. -----

### ----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

#### **Ponto n.º 1 - Apreciação da Informação Escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, referente ao período de 01/02/2015 a 31/03/2015; -----**

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

O Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Samuel Freitas para pedir esclarecimentos sobre a reunião na qual foi abordado o Plano de Intervenção de Energia Sustentável, ao que o Senhor Presidente informou que o mesmo prevê essencialmente uma redução de energia em pelo menos 20%, até 2020. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Sandro Teixeira para solicitar informações relativamente à visita realizada pelo executivo à BTL, nomeadamente sobre a promoção turística do Concelho, ao que o Senhor Presidente comunicou que em parceria com a Secretaria do Turismo deverá ser feito um trabalho de promoção da Madeira, envolvendo todos os municípios, à semelhança do que é feito a nível nacional.- Não se registaram outras intervenções. -----

#### **Ponto n.º 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 36/PCM/2015, referente à Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas do Exercício de 2014; -----**

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou que: -----

A aprovação dos documentos de prestação de contas faz parte do ciclo económico – financeiro e contabilístico das entidades públicas; -----

Esses documentos são o apuramento da execução dos documentos previsionais aprovados (incluindo as alterações entretanto efectuadas) tendo em conta os objectivos e competências dos órgãos quer colegiais quer individuais que materializam a gestão dos bens e ambições do Município de São Vicente; -----

É normal ser em finais de Março ou ao longo do mês de Abril que se submetem a aprovação os documentos de prestação de contas, de modo a se poder cumprir o prazo para a sua remessa ao Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em obediência ao estipulado no nº4 do artigo 52º da Lei nº84/2006, de 29 de Agosto que alterou a Lei nº98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas); -----

Ainda no uso da palavra o Senhor Presidente resumiu o Relatório de Gestão e Prestação de Contas de 2014, que é parte integra desta ata. -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram presentes os documentos de prestação de contas do ano económico e financeiro de 2014, elencados no Anexo I da resolução n.º 04/2001 – 2ª Secção do Tribunal de Contas que se encontram integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado, acompanhados da certificação legal de contas. O resumo dos fluxos de caixa apresenta receitas orçamentais correntes, de capital e outras no valor de 4.588.795,94 euros, 766.199,62 euros e 6.294,46 euros respetivamente e despesas orçamentais correntes e de capital no valor de 3.274.602,28 e 2.040.062,90 euros respetivamente; apresenta recebimentos e pagamentos de operações de tesouraria no valor de 313.197,10 euros e 310.177,35 euros respetivamente; para a gerência seguinte apresenta saldo orçamental de 159.629,33 euros e operações de tesouraria 69.610,22 euros; -----

Em cumprimento da alínea i) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, em sua reunião ordinária de 9 de abril de 2015, a Câmara Municipal, por maioria, aprovou os documentos da prestação de contas do exercício económico-financeiro de 2014; -----

Assim, para efeitos do preceituado na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se a apreciação e votação pela Assembleia Municipal dos documentos de prestação de contas do ano económico – financeiro de 2014. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Samuel Freitas para pedir explicações sobre as reservas feitas no relatório da auditoria, ao que Senhor Presidente esclareceu as reservas feitas e informou que as mesmas não influenciam o resultado líquido das contas, mas sim a gestão interna da autarquia. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Manuel Pestana para questionar qual o passivo da autarquia a 31 de dezembro de 2014, ao que o Senhor Presidente informou ser de 7.300.000,00€ (sete milhões e trezentos mil euros). -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com abstenção dos Senhores Deputados Municipais António Samuel Freitas e Mariana Santos Carvalho da bancada do PPD/PSD. -----

### **Ponto n.º 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 37/PCM/2015, referente à Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2014;** -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou que: -----

Aprovados os documentos de prestação de contas referentes ao ano económico – financeiro de 2014, por maioria, pela Câmara Municipal em sua reunião de 9 de abril de 2015, foi aprovada também a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2014; -----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, nos termos do ponto 2.7.3 e alínea d) do ponto 13 do POCAL, venho submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal de São Vicente a seguinte proposta para aplicação do resultado líquido do exercício de 2014: -----

Ao resultado líquido do exercício de 2014 no valor de 1.314.848,79€, propõe-se a seguinte aplicação: -----

Reforço do património (20%): 262.969,76€; -----

Reserva legal (5%): 65.742,44€; -----

Resultados transitados: 986.136,59€; -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com abstenção dos Senhores Deputados Municipais António Samuel Freitas e Mariana Santos Carvalho da bancada do PPD/PSD. -----

### **Ponto n.º 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 38/PCM/2015, referente à aprovação do Regulamento do Programa de Atribuição de Participação de Medicamentos;** -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou que: -----

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de São Vicente em reunião de 26 de março do corrente ano, do Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Participação de Medicamentos, após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro; -----

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Programa de Atribuição de Participação de Medicamentos, após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de março do corrente ano, que a seguir se transcreve: -----

### **Regulamento do Programa de Atribuição de Participação de Medicamentos**

#### **Nota Justificativa**

As doenças crónicas, que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e rendimentos, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida. Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de São Vicente idealizou um programa para atribuição de participação em medicamentos.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica.

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

##### Artigo 2.º

###### Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica a idosos com mais de 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de São Vicente.

##### Artigo 3.º

###### Destinatários

1. O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a idosos com mais de 65 anos residentes no concelho de São Vicente e cujos rendimentos mensais per capita se situam nos seguintes escalões:

- Escalão A – inferior a 50% da RMR (Remuneração Mínima Regional) do ano civil.
- Escalão B – entre 50% e 60% da RMR do ano civil.
- Escalão C – entre 60% e 70% da RMR do ano civil.

2. A determinação da capitação mensal será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R / 12 \times N$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

N = número de elementos do agregado familiar.

### TÍTULO II

#### Disposições específicas

##### Artigo 4.º

###### Condições de acesso

1. O requerente submete uma ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- Documento de identificação fiscal;
- Comprovativo da última declaração de rendimentos, caso se aplique;
- Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar, caso se aplique;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento do requisito do artigo 2.º, designadamente o local de residência;
2. Todos os pedidos serão analisados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de São Vicente.
3. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.
4. O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
5. Para cada beneficiário é emitido um cartão.
6. Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

### Artigo 5.º

#### Procedimentos

1. Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será emitido um cartão de débito em nome do requerente com o montante do apoio para o ano civil.
2. O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer farmácia.

### Artigo 6.º

#### Montante de comparticipação e periodicidade

1. O limite máximo de comparticipação anual por utente terá os seguintes montantes, de acordo com os escalões enumerados no n.º 1 do artigo 3.º:
  - a) Escalão A – 75€
  - b) Escalão B – 50€
  - c) Escalão C – 25€
2. O apoio concedido é intransmissível.
3. O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

### Artigo 7.º

#### Competências da Câmara Municipal

1. No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Ação Social:
  - a) Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
  - b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
  - c) Fornecer os dados para emissão do cartão de utente beneficiário;
  - d) Elaborar a listagem de utentes apoiados;
  - e) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

### Artigo 8.º

#### Obrigações dos beneficiários

1. O beneficiário do apoio compromete-se a:
  - a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
  - b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
  - c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
  - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

### Artigo 9.º

#### Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

## TÍTULO III

### Disposições finais

### Artigo 10.º

#### Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

### Artigo 11.º

#### Alterações ao regulamento



# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.-----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Ricardo Fernandes que sugeriu que os extratos bancários dos candidatos fossem tidos em conta, uma vez que há omissões que levam a injustiças. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Manuel Pestana que concordou com esta iniciativa, lamentando no entanto não serem contemplados as pessoas carenciadas com menos de sessenta e cinco anos. Solicitou ainda uma estimativa dos gastos previstos com este apoio. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Artur Fernandes para manifestar a sua concordância em relação a este projeto que considera muito humano. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Samuel Freitas para questionar sobre as estratégias de divulgação desta iniciativa junto à população visada. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que todas as candidaturas serão devidamente analisadas, divulgou também que está a ser preparado um projeto de regulamento para um fundo de apoio municipal afim de abranger as pessoas carenciadas com menos de sessenta e cinco anos. Mais informou que se encontram orçamentados 50.000, 00€ ( cinquenta mil euros) para o programa de atribuição de comparticipação de medicamentos. Quanto à divulgação deste apoio, o mesmo será divulgado através dos canais da autarquia, estendendo-se à comunicação social e às diversas instituições de carácter social.-----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

### **Ponto n.º 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 39/PCM/2015, referente à aprovação do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento. -----**

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de São Vicente em reunião de 26 de março do corrente ano, do Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro;

Nos termo da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação introduzida pelo

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de março do corrente ano, que a seguir se transcreve:

### **Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento**

#### **Nota Justificativa**

Os serviços do Município de São Vicente, com competências nas áreas sociais, têm vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar o seu contrato de arrendamento. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, bem como, outras problemáticas sociais que afetam o rendimento mensal disponível do agregado familiar, tais como problemas graves continuados de saúde.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de São Vicente, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo, procura inovar-se no tipo de política habitualmente seguida em casos semelhantes:

1. não se assumem responsabilidades e custos irreversíveis;
2. procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Para garantir estes dois pressupostos, haverá uma monitorização próxima, pelos serviços municipais competentes, da evolução da situação económica e social de cada agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei e artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por "SMA".
2. O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a municípios com residência permanente há mais de dois anos, na área geográfica do concelho de São Vicente.

##### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

- a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei nº 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- b) **Renda Mensal:** montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;
- c) **Rendimento mensal líquido:** valor correspondente à média da soma dos rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar no último ano anteriores à data do requerimento;
- d) **Rendimento per capita:** rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- e) **Residência permanente:** habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

### Artigo 4.º

#### Rendimentos

1. Para efeitos de apuramento do valor referido na alínea c) do artigo anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídios de férias, de Natal, trabalho extraordinários ou outros;
- b) Rendimentos de prédios rústicos e/ou urbanos;
- c) Rendas temporárias ou vitalícias;
- d) Pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, social ou outra;
- e) Rendimentos de aplicação de capitais, mais-valias, ou outros;
- f) Depósitos bancários;
- g) Rendimentos resultantes de exercício de atividade comercial e/ou industrial.

2. No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem o valor equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3. Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.

### Capítulo II

#### Disposições específicas

### Artigo 5.º

#### Condições de acesso

1. A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

- a) ter **residência permanente** no Município de São Vicente há pelo menos dois anos;
- b) a **renda mensal** ter como valor mínimo 150€ e máximo de 300€;
- c) ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;
- d) não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito de propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre qualquer imóvel destinado a habitação;
- e) não ser titular, ou qualquer membro do seu agregado familiar, de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual poderá vir a incidir o pedido de apoio;
- f) os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

g) à data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2. Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

### **Artigo 6.º**

#### **Formalização**

1. A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2. Sem prejuízo de eventuais alterações na Orgânica dos Serviços do Município de São Vicente, é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, a receção, registo e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3. O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.

4. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar;

c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, se disponível, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;

d) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;

e) Último recibo da renda;

f) Comprovativos dos rendimentos auferidos;

g) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.

h) No caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve apresentar cópia do acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações.

5. No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.

6. As situações previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de declaração médica.

### **Artigo 7.º**

#### **Procedimentos**

1. Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 30 dias.

2. Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os candidatos não contemplados, quer por falta de dotação orçamental, quer por não se enquadrarem no disposto no n.º 4 do artigo 8.º, podem submeter nova candidatura no ano subsequente.

### **Artigo 8.º**

#### **Atribuição e Renovação**

1. A partir do deferimento, o SMA é válido até final do ano civil a que respeita.

2. O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. A apreciação, decisão sobre a concessão e a eventual cessação do SMA é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social.

4. O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento líquido mensal per <i>capita</i>	Montante do SMA
Igual ou menor que 75% IAS	125€
Entre 76% e 95% IAS	100€
Entre 96% e 100% IAS	75€

5. O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o NIB fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

6. Devido ao seu carácter transitório o SMA poderá apenas ser concedido, ao mesmo agregado familiar, 3 (três) vezes.

7. O ano de entrada em vigor do presente Regulamento não é contabilizado para a contagem referida no número anterior.

### Artigo 9.º

#### Obrigações do Beneficiário

1. O beneficiário do SMA está obrigado a informar o Serviço de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:

- alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
- alteração da constituição do agregado familiar;
- cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo;
- não pagamento da renda;
- não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.

2. O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto do Gabinete de Ação Social, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.

3. O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

### Artigo 10.º

#### Suspensão e Cessação

1. A não entrega no último mês de cada trimestre, dos recibos referentes a esse período, determina a imediata suspensão do SMA.

2. Constituem causa de cessação, nomeadamente, as seguintes:

- O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado.
- A não apresentação dos comprovativos do cumprimento das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;
- A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;
- Não cumprimento dos termos da notificação previstos no n.º 3 do presente artigo;
- Quando da avaliação semestral, prevista no artigo 12.º, resulte ter o beneficiário deixado de reunir os pressupostos que estiveram na base da atribuição.

3. Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento, o serviço competente nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, notifica o beneficiário por carta registada para, no prazo de 5 dias contados nos termos do C.P.A., prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

### Artigo 11.º

#### Exclusão

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.
2. A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissão, acrescidos de 50% a título de cláusula penal.
3. A aplicação da sanção prevista no número 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

### Artigo 12.º

#### Acompanhamento do Serviço de Ação Social

1. Os processos estão sujeitos a avaliação semestral por parte do serviço competente, estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.
2. Para além da avaliação semestral, referida no número anterior, podem ser levadas a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

### Artigo 13.º

#### Casos Excecionais

1. Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excecionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º.
2. A proposta da situação prevista no número anterior é da responsabilidade do Serviço de Ação Social e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

### Capítulo III

#### Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 14.º

#### Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

### Artigo 15.º

#### Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2. As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

### Artigo 16.º

#### Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliação, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente diploma, efetuado pelo serviço referido no n.º 2, do artigo 6.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

### Artigo 17.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.-----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Manuel Pestana para concordar e felicitar mais esta iniciativa, questionando o número de famílias que serão abrangidas, assim como o orçamento previsto para este apoio, ao que Senhor Presidente respondeu que não pode precisar o número exato de famílias e que o valor orçamentado são 10.000,00€ (dez mil euros).-----

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

### ----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados de neste ponto, o Presidente da Assembleia Municipal verificou não se encontrar público inscrito para participar. -----

### ----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos por volta das dezanove e quinze minutos, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

**Aires de Jesus Santos**

*(Presidente da Assembleia Municipal de São Vicente)*

**Maricarmen Neves Pinto Santos**

*(Primeiro Secretário da Mesa)*

**Elisabete dos Santos Silva**

*(Segundo Secretário da Mesa)*